CONTRATO Nº 23.09.2026.01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ (PI)

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2026 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ (PI)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000000622/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA PRIME EMPREENDIMENTOS LTDA, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) VEÍCULOS 7 LUGARES, PARA COMPOR A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ – PI.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ/PI**, inscrito no CNPJ nº 41.522.194/0001-72, com sede administrativa na Av. Ceará, nº 735, Centro, CEP: 64.225-000, Bom Princípio do Piauí/PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES**, brasileiro, maior, casado, inscrito no CPF nº XXX.171.063-XX, residente e domiciliado em Bom Princípio do Piauí/PI, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PRIME EMPREENDIMENTOS LTDA**, situada na Avenida Raul Lopes, nº 880, Sala 918, Bairro Jóquei, Teresina/PI, CEP 64.049-250, inscrita no CNPJ sob o nº 42.958.375/0001-09, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **FLAVYO DANIEL SOUSA SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº XXX.381.153-XX, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 010/2026, Processo Administrativo nº 0000000622/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) VEÍCULOS 7 LUGARES, PARA COMPOR A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato decorre do Pregão Eletrônico SRP nº 010/2026, Processo Administrativo nº 0000000622/2026, e rege-se pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 012/2025, pelo edital, pela Ata de Registro de Preços e pela proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R$ 651.960,00 (seiscentos e cinquenta e um mil, novecentos e sessenta reais)**, conforme descrição dos produtos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, ZERO QUILÔMETRO, COR BRANCA, COM CAPACIDADE PARA 07 (SETE) OCUPANTES; MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1,8 L; CÂMBIO AUTOMÁTICO; COMBUSTÍVEL FLEX (GASOLINA/ETANOL); AR-CONDICIONADO DIGITAL; DIREÇÃO ELÉTRICA; VIDROS	SPIN LTZ 7 LUGARES	CHEVROLET	4 UND	R$ 162.990,00	R$ 651.960,00

	ELÉTRICOS DIANTEIROS E TRASEIROS; TRAVAS ELÉTRICAS NAS PORTAS; CAPACIDADE MÍNIMA DO PORTA-MALAS DE 162 LITROS; DISTÂNCIA ENTRE-EIXOS MÍNIMA DE 2.620 MM; FREIOS ABS COM DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE FRENAGEM (EBD); TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO VIGENTE; GARANTIA MÍNIMA DE 03 (TRÊS) ANOS DE FÁBRICA.					
VALOR TOTAL					**R$ 651.960,00**	

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado e demais dotações que porventura se fizerem necessárias, através de ordem de fornecimento correspondente:

DOTAÇÃO:

Os recursos para execução deste contrato estão consignados no Orçamento Municipal 2026 – MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ, oriundos do Projeto /Atividade: 04.122.0002.2008.0000; 04.122.0002.1037.0000; elemento de despesa: 4.4.90.52; Fr: 500; 700; 701.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado de sua assinatura, observado o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de sua extinção após o cumprimento integral das obrigações, admitidas prorrogações apenas nas hipóteses legalmente cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:

6.1. Os veículos deverão ser entregues em perfeitas condições, zero quilômetro, com as características e acessórios exigidos no Termo de Referência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

6.2. A entrega deverá ocorrer de forma integral, acompanhada da nota fiscal, manuais, chave reserva, documentação pertinente e demais itens exigidos no Termo de Referência.

6.3. O veículo será entregue na sede da Prefeitura Municipal de Bom Princípio do Piauí/PI, ou em outro local indicado formalmente pela Administração, em horário de expediente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do veículo e o atesto da Nota Fiscal pelo setor competente, no prazo de até 30 (trinta) dias, observada a ordem cronológica e a manutenção das condições de habilitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste

Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1.

7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos produtos recebidos.

Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2. Constituem obrigações da Contratada:

I) entregar o veículo às suas expensas, no local e prazo estabelecidos na Cláusula Sexta e no Termo de Referência;
II) fornecer o veículo rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, prazos e condições do Edital, do Termo de Referência e da proposta;
III) entregar o veículo zero quilômetro, acompanhado da documentação pertinente, manuais, chave reserva e comprovação da garantia de fábrica;
IV) assumir todos os custos, tributos, fretes, seguros e demais despesas necessárias ao integral cumprimento do objeto;
V) não transferir a terceiros as obrigações assumidas sem prévia e expressa autorização da Administração;
VI) sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações relacionadas ao cumprimento do objeto;
VII) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer o prazo de entrega, apresentando a respectiva justificativa e documentação comprobatória;
VIII) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
IX) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
X) responsabilizar-se pela perfeita condição do veículo fornecido e sanar, substituir ou corrigir, às suas expensas, eventual desconformidade constatada pela fiscalização;
XI) responsabilizar-se pelos riscos do transporte e da entrega do veículo até o recebimento definitivo pela CONTRATANTE.

10.3. Constituem obrigações da Contratante:

I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
III) designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;
IV) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada será realizada

através de protocolo.

11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1. A extinção do contrato observará as hipóteses, procedimentos e efeitos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1. Constitui infração administrativa a prática das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando a CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

13.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração e o procedimento legal cabível, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados os §§ 2º a 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. As multas, critérios de dosimetria, prazos de defesa, recursos e demais regras sancionatórias observarão o Edital, o Termo de Referência e os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

Cláusula Décima Sexta – DO FORO:

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Buriti dos Lopes/PI para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor.

Bom Princípio do Piauí(PI), 23 de setembro de 2026.

FRANCISCO APOLINARIO COSTA MORAES:78017106300
Assinado de forma digital por FRANCISCO APOLINARIO COSTA MORAES:78017106300
Dados: 2026.09.23 12:20:13 -03'00'

FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FLAVYO DANIEL SOUSA SANTOS:95238115334
Assinado de forma digital por FLAVYO DANIEL SOUSA SANTOS:95238115334
Dados: 2026.09.23 14:32:40 -03'00'

FLAVYO DANIEL SOUSA SANTOS
PRIME EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ Nº 42.958.375/0001-09
CONTRATADA

Testemunhas:

Eliene Ribeiro de Carvalho

CPF Nº 103.XXX-733-02

CPF Nº 615.XXX.X93-61